

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV CNPJ 05.774.894/0001-90

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista -IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS (Presidente); MIRTES DOS SANTOS BATISTA; SUELI MOTA CURTI; JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA e SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO. Ausentes: SIDINARA FONSECA e mediante justificativa e JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO, sem justificativa. Suplente presente: MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES. Suplente ausente: FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA. O Presidente observando haver quórum submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: PROCESSO nº 087/2015 -CILIANA BULDRINI DE ALENCAR - Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. PROCESSO nº 086/2015 - ELIZABETH DIAS LAGO PEDRO - Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. PROCESSO nº <u>085/2015</u> - **ANELISE MACEDO COSTA** - Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. PROCESSO nº 095/2015 - JOSE BIELSA FILHO - Requer pensão em virtude do falecimento da

De Mark





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA — IPSJBV CNPJ 05.774.894/0001-90

servidora pública municipal aposentada, Sra. Sheyla Aparecida Peres Bielsa. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao Requerente, Sr. Jose Bielsa Filho, marido da servidora pública municipal aposentada falecida, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 28/11/2015, com base na documentação anexa ao processo. PROCESSO nº 096/2015 - JOSE BIELSA FILHO - Requer pensão em virtude do falecimento da servidora pública municipal aposentada, Sra. Sheyla Aparecida Peres Bielsa. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao Requerente, Sr. Jose Bielsa Filho, marido da servidora pública municipal aposentada falecida, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 28/11/2015, com base na documentação anexa ao processo. PROCESSO nº 396/2015 - DORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO - Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. PROCESSO nº 250/2007 -ROSANGELA MARA MOURÃO NOGUEIRA - Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 19 (dezenove) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. PROCESSO nº 427/2015 - ELIANE MERLO URTADO - Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 16/07/1984 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. PROCESSO nº 424/2015 - NILZA PALERMO VASCONCELLOS – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 18/02/1991 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:30 (dez horas e trinta minutos) e eu, Cleber

A D





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV CNPJ 05.774.894/0001-90

Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis (18/01/2016).